

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/97, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, como órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contatar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de outubro/97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14/12/95 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de outubro/97 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 04/NOVEMBRO/1997

Sergio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 0 1 1- 1

0

0

0

8

L

!!

8

8

L 1 "

|

,

ó | ¸ | - €C €4 €• - à" À- ° à= - à à ¤ +
Đ1 ð à ° \$¸

| 1 , • ð €• à" €4^L 0u¸ • Đ1
¤9 ¤, ¤# | ¤; | 1 ¸ ¶ | I ¤. | ¤ ¤= 5 ¤1 | ¤*
L | 1 -

| ™ ¨
! | Ó ×- | & S
| > B | J -• | Q , | | ¯- | « ú
| k o | ø |

Ü
> P
-
"
- \$
- D
d
f
| h
f
...
‡
%
š